Intimação

Informações do Processo

DJE Nº: 11211/2022 - Intimação

Disponibilizado em: 04/05/2022

Descrição

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: *1000340-50.2019.8.11.0107*

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE SCHEVINSKI PINHO (AUTOR(A))

JOSE MARTINS STIEVEN PINHO - ME (AUTOR(A))

ANGELITA STIEVEN PINHO (AUTOR(A))

JOSE MARTINS PINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO GOMES NOTARI OAB - SP273385 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Vara Cível de Nova Ubiratã (REU)

Outros Interessados:

LUCAS MAIDANO BENITES OAB - MS18891-O (ADVOGADO(A))

FABIANO GAVIOLI FACHINI OAB - MT5425-B (ADVOGADO(A))

NAUANE MILAN LEAL NEVES OAB - MS13908-A (ADVOGADO(A))

AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

JAYME DA SILVA NEVES NETO OAB - MS11484-O (ADVOGADO(A))

PLANTUN COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)

BRASIL CENTRAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

NÃO ASSINADO DIGITALMENTE

CLEUSA PEREIRA BRAGA OAB - MT7280-O (ADVOGADO(A))

OSVALDO PEREIRA BRAGA OAB - MT6013-O (ADVOGADO(A))

MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRAO OAB - MT7330-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE CARDOSO LEAL JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

RODRIGO ANNONI PAZETO OAB - MT7324-A (ADVOGADO(A))

MINISTERIO DA ECONOMIA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA LUCIA STEFFANELLO OAB - MT4709-A (ADVOGADO(A))

JUNTA COMERCIAL DO ESTADODE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ANA CLAUDIA DE SOUZA OAB - MT28026-O (ADVOGADO(A))

TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ALLANA CAROLINE PICOLI OAB - MT24941-O (ADVOGADO(A))

RAFAEL ESTEVES STELLATO OAB - MT10825-O (ADVOGADO(A))

DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA OAB - MT11973-A (ADVOGADO(A))

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679-O (ADVOGADO(A))

FABIANI PEREIRA DE SOUZA OAB - MT21223-A (ADVOGADO(A))

VANDERLEI VIEIRA GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)

MILSOJA AGRONEGOCIOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

CLAYTON ALVES DE CARVALHO OAB - SC18275-A (ADVOGADO(A))

CYNTIA DA SILVA LIMA GILARDE OAB - MT20996-O (ADVOGADO(A))

SILVIA FRANCINE RHENIUS MAY OAB - SC44725 (ADVOGADO(A))

ADEMILCON DE ALMEIDA GILARDE OAB - MT7440-O (ADVOGADO(A))

CLOMIR BEDIN (TERCEIRO INTERESSADO)

NÃO ASSINADO DIGITALMENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MG44698-S (ADVOGADO(A))

JACKSON ANDRE DE SA OAB - SC9162-A (ADVOGADO(A))

BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

CARAMURU ALIMENTOS S/A. (TERCEIRO INTERESSADO)

HELEN MARCY DE MORAES OAB - MS23672-O (ADVOGADO(A))

VALENTIN COLOMBO (TERCEIRO INTERESSADO)

FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA OAB - MT21608-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ/MT EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS RECUPERANDOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO N.º *1000340-50.2019.8.11.0107* TIPO DE AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTORES: JOSÉ MARTINS PINHO, ANGELITA STIEVEN PINHO, JOSÉ MARTINS STIEVEN PINHO E ALINE SCHEVINSKI PINHO ADVOGADOS DAS AUTORAS: CESAR RODRIGO NUNES (OAB/SP 260.942), TIAGO ARANHA D'ALVIA (OAB/SP 335.730), ROBERTO GOMES NOTARI (OAB/SP 273.385), JORGE NICOLA JUNIOR (OAB/SP 295.406), IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA (OAB/SP 235.562) E MARCO ANTONIO P. TACCO (OAB/SP 304.775) ADMISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da Família Pinho e da relação nominal de credores por ela apresentada, ficando os credores advertidos sobre o prazo disposto no art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital; bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. RESUMO DA INICIAL: A história da Família Pinho se inicia nesta comarca de Nova Ubiratã/MT no ano de 1994, no qual o Requerente José Martins, em conjunto com sua esposa Angelita, também Requerente, e seu sogro, se mudaram para a cidade em busca de uma vida melhor e oportunidades de trabalho. Naquele ano, capitaneados e sobretudo auxiliando o pai de Angelita, os Requerentes José Martins e Angelita iniciaram a extração de madeira, atividade que se estendeu até meados de 1997. Em 1998, entusiasmados com a cidade de Nova Ubiratã/MT, o Sr. José Martins e a Sra. Angelita decidiram permanecer de forma definitiva na região, e iniciaram a atividade de agricultura, ao passo que o pai de Angelita continuou no ramo de extração de madeira. Como consequência da dedicação que o casal empregou na atividade rural recém iniciada, não demorou muito para obterem resultados positivos. Em 2000/01 ocorreu a primeira safra dos Requerentes, que naquele ano cultivaram arroz. (...) Atualmente, a Família Pinho está instalada em uma área de aproximadamente 860 hectares, distribuídas entre quatro fazendas, em conjunto denominadas "Fazenda São José", produzindo um montante de aproximadamente 118.000 sacas de grãos (milho e soja) por safra, com faturamento anual de R$ 4.5 MM, contando com aproximadamente 7 funcionários diretos e indiretos, sendo responsável pelo sustento de mais de 30 pessoas. A "Fazenda São José" é fruto do investimento contínuo e orgânico em suas atividades, permitindo que a Família Pinho,

atualmente, conte com uma estrutura (terras, maquinários e mão de obra) totalmente preparada ao cultivo de grãos. (...) Não obstante, entretanto, conforme restará demonstrado, infelizmente, a Família Pinho fora atingido pela crise política e econômica nacional, culminando no ajuizamento desse Pedido de Recuperação Judicial. (...) Assim, a despeito dos planejamentos de estrutura profissionalmente elaborados para viabilizar os constantes investimentos realizados na companhia, na expertise dos colaboradores e na ampliação das áreas de atuação, o cenário econômico dos últimos anos não reagiu da forma como esperada. No entanto, embora o desenvolvimento e crescimento consciente e gradativo da atividade da Família Pinho, dois fatos envolvendo terras foram o início da crise econômico-financeira atualmente vivenciada pelos Requerentes. O primeiro fato data de meados de 2011, ano no qual o pai da Sra. Angelita, após retornar de uma infrutífera tentativa de ampliação de sua atividade de extração de madeira na região norte do país, retornou para a região de Nova Ubiratã e alienou as suas terras – que até então compunham parte da área utilizada pelos Requerentes para o plantio de grãos. Com a alienação das terras pelo pai da Sra. Angelita, a Família Pinho teve sua área de plantio reduzida em aproximadamente 1.000 (um mil) hectares, o que representou, na época, uma diminuição de 40% na produção de sacas de grãos por safra. Com a perda da área, os Requerentes se viram obrigados a adquirirem novas terras para manterem o volume da produção, o que, como consequência, aumentou as despesas, ao passo que o retorno financeiro não veio, por diversos fatores, na mesma proporção. O segundo fato data de 2013, no qual a Família Pinho, especialmente o Sr. José Martins e a Sra. Angelita, se viu envolvida em uma disputa por suas terras, em razão de uma suposta ilegalidade na ocasião da aquisição destas – ilegalidades que foram afastadas inclusive por este D. Juízo de Nova Ubiratã/MT, conforme amplamente divulgado na mídia mato-grossense. Seja como for, embora a questão encontrar-se sub judice, fato é que a informação sobre a existência das referidas ações anulatórias de escritura fora averbada nas matrículas dos imóveis de propriedade dos Requerentes, o que, por consequência, criou, desde então, enormes entraves para a obtenção de recursos com instituições financeiras. A partir de então, a Família Pinho, para manter a produção ativa, se viu obrigada a obter recursos financeiros com juros acima do mercado, em razão da insegurança das instituições financeiras para conceder créditos aos Requerentes. Essa conjuntura de fatos, aumento nas despesas para adimplirem com a aquisição de novas terras e a obtenção de ativos financeiros com juros acima do mercado, marca o início da crise econômico-financeira vivenciada atualmente pela Família Pinho. (...) A forte recessão reduziu o valor agregado da commodities, por outro lado, o custo aumentou, fazendo com que as margens tivessem que ser drasticamente reduzidas para conseguir girar, minimamente, os estoques e possibilitar que os Requerentes honrassem seus compromissos com fornecedores e instituições financeiras. Estas, por sua vez, retraíram o crédito devido ao alto endividamento e pela averbação da ação de anulatória de escritura acima informada na matrícula dos imóveis, obstando, assim, acesso a mercados com preços melhores e que possibilitassem melhores margens(...) Com a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, compra de matéria-prima, redução do quadro de funcionários, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades dos Requerentes e todos os benefícios socioeconômicos que esta provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial. De fato, a gravidade da crise atual, aliada com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa dos Requerentes extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social. Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que a Família Pinho tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE. (...) Assim, é fato inequívoco que os Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: "(...)16. Por todo o exposto, com fundamento no art. 52 da Lei 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de JOSÉ MARTINS PINHO, ANGELITA STIEVEN PINHO, JOSÉ MARTINS STIEVEN PINHO e ALINE SCHEVINSKI PINHO, qualificados nos autos, em litisconsórcio ativo (consolidação processual). 17. Conforme explanado pelo perito nos relatórios de avaliação prévia, para fins de complementação da documentação já anexada ao

feito, deverão os devedores juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a) relatório detalhado do passivo fiscal, constante do art. 51, inciso X, da LRF; b) relação de credores com discriminação individualizada dos devedores de cada um deles; e c) fluxo de caixa projetado não consolidado. 18. Nomeio, como administrador(a) judicial, a empresa AJ1 – Administração Judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 25.313.759/0001-55, com sede na Av. Hélio Ribeiro, nº 525, 24º Andar, SL 2401, Ed. Helbor Dual Business, Alvorada, CEP 78048-848, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 2136-2363, a qual deverá desempenhar suas atribuições nos estritos termos do artigo 22 da LRF. 19. Intime-se o representante legal da referida empresa para assinar termo de compromisso, na forma do art. 33 da LRF, devendo indicar o nome do profissional responsável pela condução do processo, conforme determinado pelo art. 21, p. único, do mesmo diploma legal. 20. Com fundamento no art. 24, "caput", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.101/2005, FIXO a remuneração do(a) Administrador(a) Judicial em 2% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. 21. Conforme regra do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas pelos devedores em tela para que exerçam suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da CF/1988, os quais, entretanto, deverão acrescer em todos os atos, contratos e documentos firmados a expressão "em recuperação judicial", logo após o respectivo nome empresarial, conforme preconiza o art. 69 da LRF. 22. Na forma dos arts. 6º, inciso II, e 52, inciso III, ambos da LRF, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º-A e 7º-B do art. 6º da referida lei e as ações relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 do mesmo diploma legal. Nos termos do artigo 6º, § 4º, da LRF, a suspensão perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta decisão, cabendo aos devedores comunicar a suspensão aos juízos competentes (art. 52, inciso III, § 3º, LRF). 23. Atentem-se os devedores para o disposto no art. 6º, § 6º, inciso II, da LRF. 24. Conforme reza o art. 52, inciso V, da LRF, ordeno a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados. 25. Nos termos do art. 52, § 1º, da LRF, DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial. Objetivando conferir celeridade ao cumprimento do item em tela, determino que a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe à Secretaria Vara Única desta Comarca, via e-mail (varaunica.novaubirata@tjmt.jus.br), a minuta do edital referente ao art. 52, § 1º, incisos I, II e III, da Lei 11.101/2005. 26. Com respaldo nos arts. 53 e 69-I, § 1º, da LRF, determino que os devedores apresentem plano único de recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência. 27. Apresentado o plano de recuperação judicial, certifique-se a tempestividade. Após, expeça-se edital, na forma do art. 53, p. único, da Lei 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções, cabendo aos devedores providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive pelo meio eletrônico acima consignado. 28. Atente-se a Secretaria da Vara Única desta Comarca para a correta inclusão no Sistema PJE de todos os credores/interessados que se habilitarem nos autos. 29. Em conformidade com o regramento do art. 69, p. único, da LRF, oficie-se à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, bem como à Receita Federal, noticiando o deferimento do processamento da recuperação judicial dos devedores. 30. Por derradeiro, deixo consignado que todos os prazos decorrentes da LRF serão contados em dias corridos, consoante novel regra do art. 189, § 1º, inciso I, da Lei 11.101/05. Intimem-se. Cumpra-se." Decisão proferida em 05/08/2021 – id. 62369412 RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS RECUPERANDOS SEPARADO POR CLASSES (credor e valor): CLASSE II – COM GARANTIA REAL (Credor e valor): Cooperativa Sicredi, R$ 2.344.500,00; Eco Securitizadora De Direitos Creditorios Do Agronegocio S.A, R$7.478.066,96; CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA (Credor e valor): Celso Luis Ledur, R$ 84.348,14; Claudete F. M. Giacomelli, R$ 50.896,00; Cledi Kasburg Da Silva, R$ 210.000,00; Clomir Bedin, R$ 487.619,00; Crisiane Pastorelo, R$ 512.000,00; Ivolzir Bedin, R$ 1.864.960,00; José Cardoso Leal Junior, R$ 192.000,00; Juvenal De Oliveira, R$ 425.600,00; Marcos Calza, R$ 576.000,00; Patricia Farrinassio, R$ 480.000,00; Paulino Beppler, R$ 406.400,00; Ronei Marcos Mazzardo, R$ 183.600,00; Sérgio Bedin, R$ 228.672,00; Valentin Colombo, R$ 2.258.176,00; Vanderlei Vieira Garcia, R$ 156.000,00; Volmir José Vedana, R$ 704.000,00; Wanderlei José Alberti, R$ 640.000,00; CLASSE IV – ME/EPP (Credor e valor): Agroapoio Comércio De Insumos Agricolas Ltda, R$ 447.037,40; Amaggi Exportação E Importação Ltda, R$ 490.000,00; Banco Bradesco S/A, R$ 280.000,00; Banco Santander Brasil S/A, R$ 27.900,00; Bocchi E Fabian Ltda, R$ 2.125.050,00; Borges E Durigon Ltda, R$ 61.167,40; Brasil Central Máquinas E Quipamentos Ltda, R$ 9.549,54; Caramuru Alimentos S.A.,

R$ 80.206,28; Cofco, R$ 457.000,00; Cooperativa Sicredi, R$ 16.000,00; Globo Rolamentos E Peças, R$ 26.809,79; Imobiliária Ouro Verde, R$ 50.600,00; Industria De Calcario Caçapava Ltda, R$ 25.278,72; Industria E Comercio De Calcário Cuiabá, R$ 339.909,03; Milsoja, R$ 42.000,00; Monarca Maquinas E Implementos, R$ 13.020,58; Plantun Comercio E Representação Eireli, R$ 1.713.750,00; Retifica De Motores Maringa Ltda Me, R$ 30.198,26; Singer Pneus Ltda, R$ 8.565,00; Sipal Insutria E Comercio Ltda, R$ 5.568,70; Trr Rio Bonito Transporatador E Revendedor E Ratalhista De Petroleo Ltda, R$ 1.114.074,21; Xaxim Comercio De Combustivel Ltda, R$ 3.080.239,23; TOTAL DOS CRÉDITOS EM TODOS OS CREDORES E CLASSES: R$ 29.726.762,24. ADVERTÊNCIAS: Em observância ao art. 52, §1º, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficam todos intimados para, querendo, apresentarem suas habilitações e/ou divergências DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, bem como objeções ao plano de recuperação judicial, nos autos do processo principal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital mencionado no art. 7º, §2º, ou no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, nos termos do art. 55, caput, da mesma Lei. As habilitações e divergências em questão deverão ser enviadas à sede da AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, 24º andar, sala 2401, Alvorada, em Cuiabá/MT, CEP 78.048-848, telefone: (065) 2136-2363, com funcionamento das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou no e-mail: familiapinho@aj1.com.br. Demais disso, quaisquer questionamentos e dúvidas poderão ser esclarecidos por e-mail, telefone ou pessoalmente, na sede da Administradora Judicial, neste último caso, através de agendamento prévio. Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EURICLES MÁRIO DA SILVA JÚNIOR, digitei. Nova Ubiratã/MT, 3 de maio de 2022. EURICLES MÁRIO DA SILVA JUNIOR Gestora Juiciário Matrícula n.º 24420

NÃO ASSINADO DIGITALMENTE